

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021 PROCESSO Nº 580/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM) REGISTRO DE PRECOS

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Aos treze dias do mês de agosto de 2021, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa LEONILDA PESSOTTO MANCHINI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 21 de Janeiro, n 629, Bairro Hammarstron - Ijuí/ RS, CEP 98.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.921.197/000-27, legalmente representada pela Sra. Leonilda Pessotto ManchinI, inscrita no CPF sob o nº 355.998.980-91, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) , conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 72/2021, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo VII do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como

segue:

segue.						ń.		
Vencedor	Lote	Item	Qtd.	Unid	Descrição do produto e complemento	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	1	173,0	UN	Recarga de extintor (PP/PQS) ABC 04 kg	CASA DOS EXTINTORES	49,50	8.563,50
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	2	28,0	UN	Recarga de extintor (PP/PQS) ABC, 06 Kg	CASA DOS EXTINTORES	59,50	1.666,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	3	5,0	UN	Recarga de extintor (PP/PQS) ABC, 08 Kg	CASA DOS EXTINTORES	71,20	356,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	4	101,0	UN	Recarga de extintores (PP/PQS) BC, 04kg	CASA DOS EXTINTORES	38,50	3.888,50
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	5	30,0	UN	Recarga de extintor (PP/PQS) BC, 6 kg	CASA DOS EXTINTORES	44,30	1.329,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	6	60,0	UN	Recarga de extintor (PP/PQS) BC, 08kg	CASA DOS EXTINTORES	50,10	3.006,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	7	51,0	UN	Recarga de extintor CO ² 06kg	CASA DOS EXTINTORES	74,80	3.814,80
LEONILDA	1	8	100,0	UN	Recarga de	CASA DOS	34,30	3.430,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVOSECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PESSOTTO MANCHINI - ME					extintor AP (água pressurizada) - 10 litros	EXTINTORES		
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	9	73,0	UN	Reteste em extintor (PP/PQS) ABC - 04kg	CASA DOS EXTINTORES	52,60	3.839,80
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	10	5,0	UN	Reteste de extintor (PP/PQS) ABC - 06 kg	CASA DOS EXTINTORES	58,20	291,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	11	15,0	UN	reteste de extintor (PP/PQS) ABC 8 kg	CASA DOS EXTINTORES	65,90	988,50
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	12	90,0	UN	Reteste extintor (PP/PQS) BC 04kg	CASA DOS EXTINTORES	45,70	4.113,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	13	25,0	UN	Reteste de extintor (PP/PQS) BC 06kg	CASA DOS EXTINTORES	49,40	1.235,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	14	45,0	UN	Reteste em extintor (PP/PQS) BC - 08kg	CASA DOS EXTINTORES	51,70	2.326,50
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	15	25,0	UN	Reteste em extintor Gás Carbonico - CO2, 6 kg	CASA DOS EXTINTORES	70,70	1.767,50
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	16	85,0	UN	Reteste em extintor AP - Agua pressurizada 10 litros	CASA DOS EXTINTORES	42,00	3.570,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	17	5,0	UN	Extintor (PP/PQS) ABC 0.9kg a 1,0kg	EXTANG	85,00	425,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	18	2,0	UN	Extintor (PP/PQS) ABC 02kg	EXTANG	135,20	270,40
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	19	39,0	UN	Extintor (PP/PQS) ABC 4 kg	EXTANG	158,67	6.188,13
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	20	10,0	UN	Extintor (PP/PQS) ABC 6 kg	EXTANG	181,90	1.819,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	21	5,0	UN	Extintor (PP/PQS) ABC 8 kg	EXTANG	219,25	1.096,25
LEONILDA	1	22	20,0	UN	Extintor	EXTANG	119,60	2.392,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVOSECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PESSOTTO MANCHINI - ME					(PP/PQS), BC, 04 kg				
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	23	5,0	UN	Extintor (PP/PQS) BC 6 kg		EXTANG	142,25	711,25
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	24	14,0	UN	Extintor (PP/PQS) BC 8 kg		EXTANG	172,18	2.410,52
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	25	14,0	UN	Extintor Gás Carbônico, CO2, 6 kg		MOCELIN	435,00	6.090,00
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	26	19,0	UN	Extintor AP água pressurizada,10 litros		EXTANG	120,65	2.292,35
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	27	90,0	UN	Placa indicativa de extintor de incêndio, conforme NBR		IMPREFIX	10,16	914,40
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	28	60,0	UN	Placa indicativa de ACESSO ESCADA, conforme NBR	Norma Brasileira 13434-2, símbolo retangular, cor do fundo verde, pictograma fotoluminescent e, dimensão mínima de 30 x 15, conforme resolução técnica CBMRS nº 05, Parte 3.1/2016	IMPREFIX	11,16	669,60
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	29	90,0	UN	Placa indicativa de SAÍDA, conforme NBR	Norma Brasileira 13434-2, símbolo retangular, cor do fundo verde, pictograma fotoluminescent e, faixa circular e barra	IMPREFIX	11,16	1.004,40



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

						diametral vermelhas, dimensão mínima de 30 x 15 cm, conforme resolução técnica CBMRS nº 05, Parte 3.1/2016			
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	30	90,0	UN	Placa indicativa de PROIBIDO FUMAR, conforme NBR		IMPREFIX	9,16	824,40
LEONILDA PESSOTTO MANCHINI - ME	1	31	120,0	UN	Luminária de emergência	30, com duração de funcionamento constante de no mínimo uma hora, na falta ou no corte de energia elétrica, com visibilidade mínima de 05 metros, com lâmpadas incandescentes fluorescentes, led ou similar, conforme resolução técnica CBMRS nº 05, Parte 3.1/2016	SEGURIMAX	49,70	5.964,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº **72/2021** e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para aquisição de recargas, retestes, placas indicativas e extintores de incêndio, conforme acima descrito.



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela COPAM.
- 3.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **72/2021**.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº **72/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.
- 4.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.
- 4.3. À empresa vencedora do presente certame licitatório fica assegurada a preferência em igualdade de condições com as demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.
- 5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 5.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

- 6.1. As aquisições do(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.
- 6.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a contratada, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL N° **72/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 7.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- 7.4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato:
- 7.4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produtos(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos:
- 7.4.3 Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4.4 Fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Requisitante, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da mesma e conforme cronograma por ela apresentado.
- 8.1.1. Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega do produto.
- 8.2. A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.
- 8.3. No caso de reprovação dos produtos recebidos, a licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.
- 8.4. Na impossibilidade da substituição dos produtos, a signatária devolverá ao Município de Ijuí/RS os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA

9. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

- 9.1. O valor para o fornecimento e entrega dos produtos objeto desta Ata estão consignados na tabela supramencionada.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.
- 9.3 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6 º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
- 9.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail **xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.**
- 9.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09 Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS - 98700-000

Nº do empenho

- 9.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- 9.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante obrigado a mantê-las atualizadas.



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 10.2 A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
- b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.
- 10.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 10.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N° **72/2021** e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) no certame supra numerado.
- 11.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 11.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 13 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO CNPJ nº 90.738.196/0001-09 Andrei Cossetin Sczmanski Prefeito CPF n° 002.702.350-86 Contratante LEONILDA PESSOTTO MANCHINI CNPJ Nº 02.921.197/000-27 Leonilda Pessotto Manchini Representante Legal CPF n° 355.998.980-91 Contratada